



LEI MUNICIPAL Nº 3.420 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.552, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DEDICADOS AO ABATE DE ANIMAIS E AO PREPARO OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE SEUS DERIVADOS DESTINADOS AO COMÉRCIO E AO CONSUMO LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.552/2012, que passará a ter a seguinte redação:

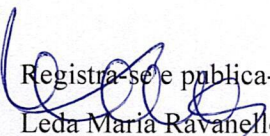
“Art. 3º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º sujeitam-se à inspeção e fiscalização sanitária e ao recolhimento da *Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados* prevista no Código Tributário Municipal”.

Art. 2º Revoga os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.552/2012

Art. 3º Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, 12 de setembro de 2023.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal


Registra-se e publica-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 068/2023

Nova Bassano, 10 de agosto de 2023.

Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Encaminhamos Projeto de Lei que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.552, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos dedicados ao abate de animais e ao preparo ou industrialização de seus derivados destinados ao comércio e ao consumo locais.

A alteração proposta consiste em referir que os aludidos estabelecimentos estão sujeitos à fiscalização sanitária específica e devem efetuar o recolhimento da *Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados*.

Por se tratar de taxa, esse tributo passará a estar prevista no Código Tributário Municipal que, por sua vez, disciplinará o fato gerador, alíquota, vencimento. Assim, propõe-se, também, a revogação dos artigos 3º a 7º.

As alterações propostas servem tão somente para adequação da legislação.

Pelas razões apresentadas, espera-se a apreciação e aprovação.

IVALDO DALLA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL